

PROCESSO:	046.0559.2019.0006755-49
ORIGEM:	Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação - CGEUC/DISUC
OBJETO:	Ajuste de Poligonal da APA de Joanes-Ipitanga.

Nota Técnica nº 00015337255 – CGEUC/DISUC/INEMA

O presente documento tem por finalidade esclarecer as questões suscitadas pela Procuradoria Jurídica do INEMA (00014641487), em especial em relação a aparente ampliação proposta para a Área de Proteção Ambiental de Joanes-Ipitanga, a qual foi criada através do Decreto Estadual nº 7.596/1999.

Inicialmente, cabe assinalar que de acordo com o Decreto Federal nº 4.340/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, toda unidade de conservação possui um ato legal de criação que deve indicar, entre outros, os limites e a área da UC.

Conforme abordado na Nota Técnica nº. 50/2019 – COGES/ DIRUC/ INEMA (00015236622), a APA de Joanes-Ipitanga, especificamente, não detém em seu ato normativo de criação a indicação clara e precisa dos seus limites, havendo apenas a identificação numérica e de forma aproximada da sua área: 30.000 hectares.

Ocorre que a extensão territorial de qualquer área a ser medida é definida de fato pelo traçado do seu perímetro, o qual é descrito comumente por meio de memorial descritivo.

O desenho atual da APA surgiu de estudos feitos pelo Centro de Recursos Naturais – CRA, à época órgão gestor da UC, que traçou os limites da APA e os apresentou no Diagnóstico Ambiental da mesma, englobando uma extensão territorial de aproximadamente 64.556 hectares, ou seja, a extensão territorial da APA atualmente gerida pelo INEMA já é muito maior do que a indicada pelo Decreto que criou a referida unidade de conservação (30.000 hectares). Dito de outra forma, a identificação numérica da área da APA expressa no seu ato normativo de criação configura-se como um erro de medição, em virtude de não constar a extensão territorial abrangida efetivamente pela unidade de conservação.

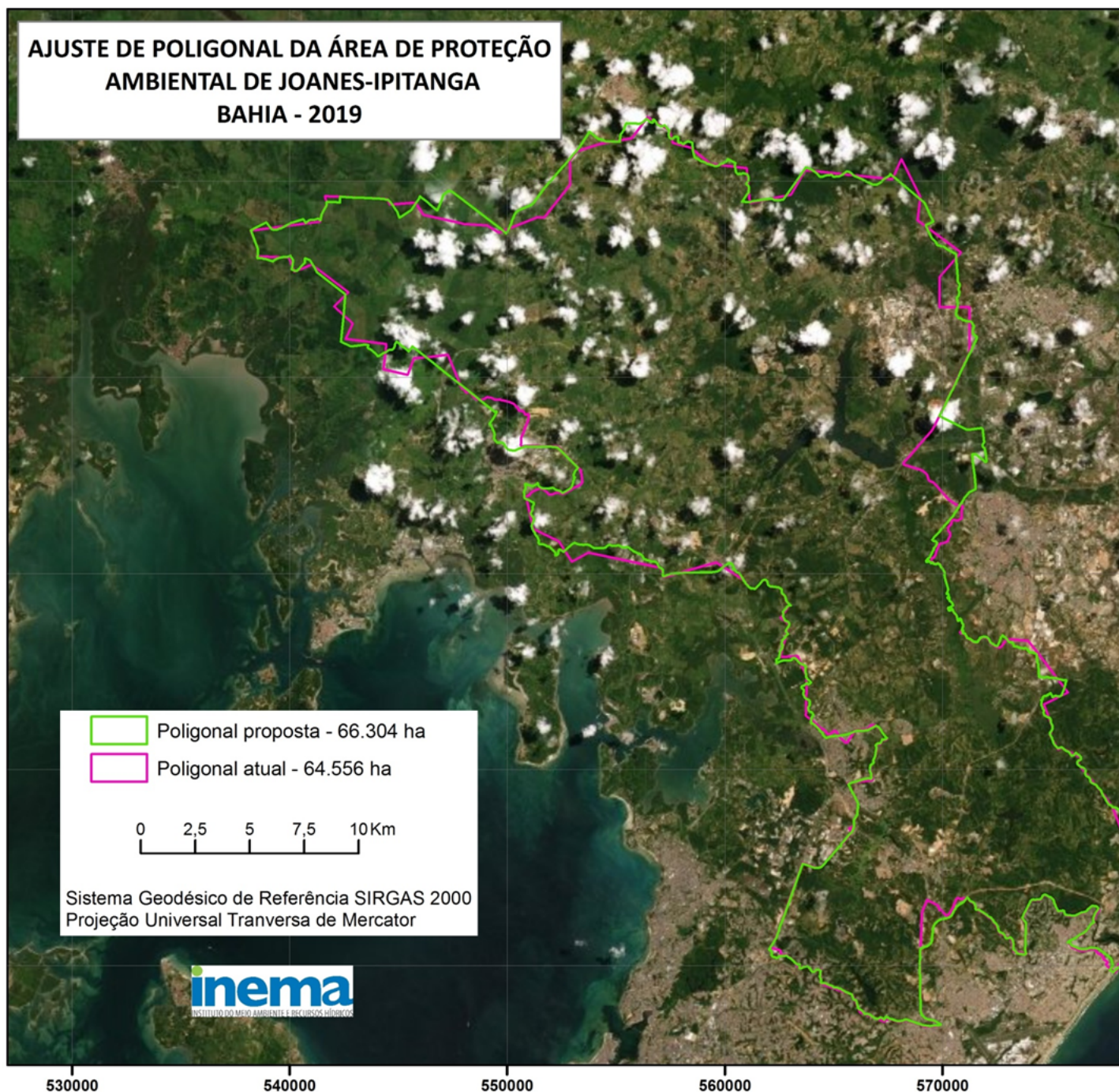
A partir dos procedimentos metodológicos relatados na Nota Técnica nº 50/2019 – COGES/ DIRUC/ INEMA, a proposta de poligonal da Área de Proteção Ambiental de Joanes-Ipitanga resultou em uma área de 66.303.9325, ou seja, há, em tese, um acréscimo de 2,70% de área em relação à dimensão atual da APA. Isto se deve especialmente aos critérios utilizados que buscaram aperfeiçoar a precisão posicional da UC, bem como tornar os limites referenciados, sempre que possível, a feições físicas facilmente visualizáveis em campo. Cabe destacar que a poligonal atual – advinda do Plano de Manejo da APA, na seção denominada de “Delimitação da APA Joanes-Ipitanga” - serviu de referência inicial para a construção da poligonal em propositura, visando justamente uma alteração do traçado do perímetro a mais próxima possível do limite atual, conforme pode ser observado no mapa “Ajuste de Poligonal da Área de Proteção Ambiental de Joanes-Ipitanga”, constante na supracitada Nota Técnica.

Neste sentido, o entendimento do corpo técnico desta Diretoria foi que por não haver memorial descritivo no ato legal de criação da APA Joanes-Ipitanga, não se poderia obter de forma inequívoca, o traçado, a dimensão e a exata localização da APA, portanto não seria uma questão de ampliação ou redução de área, mas, basicamente, de constar em seu Decreto de criação informações cartográficas essenciais para materializar os limites da APA, um dos elementos que deve constar no ato de criação de uma UC, conforme preceitua o Decreto Federal nº 4.340/2002. Desta forma, depreendeu-se que a publicação de um decreto retificador apenas seria uma solução adequada para a resolução da inconsistência normativa.

Não obstante, caso não seja este o entendimento da Procuradoria Jurídica, e assim, seguindo a lógica de ampliação/redução de área de unidade de conservação, cabe ressaltar que comparando à poligonal proposta da APA de Joanes-Ipitanga com a poligonal atualmente gerida pelo INEMA, há tanto a ampliação dos limites em alguns trechos, quanto há redução dos limites em outros trechos, conforme pode ser observado no mapa “Ajuste de Poligonal da Área de Proteção Ambiental de Joanes-Ipitanga”. Desta forma, o poder público estadual deve elaborar não um decreto, e sim uma lei específica (§ 7º do Art. 22 da Lei Federal nº 9.985/2000), visto que a alteração dos limites propostos resultou, em algumas porções do perímetro, uma diminuição dos limites; em que pese haver uma ampliação da extensão territorial total da APA de Joanes-Ipitanga.

Ainda neste sentido, cabe ressaltar também que os documentos apresentados no bojo do processo SEI 046.0559.2019.0006755-49 se configuram como “estudos técnicos”, havendo a necessidade apenas, se assim for o entendimento, da realização da “consulta pública”, haja vista que as reuniões feitas no Conselho Gestor da APA de Joanes-Ipitanga, apesar de serem oitivas públicas, não seguiram os procedimentos estritos que caracterizam a preparação do que comumente se denomina como “consulta pública”.

Por fim, destaca-se que a intenção precípua deste projeto é de, através da leitura do ato legal da Área de Proteção Ambiental de Joanes-Ipitanga, detectar a existência de informações cartográficas que permitam validar sua área, como coordenadas dos pontos definidores dos polígonos, sistema de referencial geodésico e projeção cartográfica utilizada.



À consideração superior,

EDUARDO MORAIS MACEDO

Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MORAIS MACEDO**, Especialista Meio Ambiente Recursos Hídricos, em 29/01/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015337255** e o código CRC **232DC318**.